

LEI Nº 1.938/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3ºA da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, criado pela Lei Municipal nº 1.892/2010, 09 de dezembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

““““

Art. 3ºA - No mês de dezembro de 2011 o servidor terá direito ao dobro do valor do vale-refeição, desde que durante os meses de julho a dezembro este não tenha sofrido qualquer pena disciplinar.

Parágrafo único – Terão direito ao benefício criado neste artigo os servidores municipais detentores de cargo efetivo, emprego público, os enquadrados no plano de cargos em extinção, os detentores de cargo em comissão, conselheiros tutelares e secretários municipais.

.....”””””

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.